



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

24 8 / 99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 683 /99
(Do Sr. Deputado Agrício Braga)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 24/08/99.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Declara de Utilidade Pública
a Confederação Brasileira do
Desporto Universitário.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Confederação Brasileira do Desporto Universitário, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a três anos;
- II - exercício de atividade regular na forma estatutária;
- III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Protocolo Legislativo

PL n.º 683 / 199 9.

Fls. n.º 01 D

037 20030/99 em 01/04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Agrício Braga

JUSTIFICATIVA

A Confederação Brasileira do Desporto Universitário é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


AGRÍCIO BRAGA
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 683/1999.

Fls. n.º 02 D